



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 39/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053937/2022-68

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: GERALDO RIBEIRO SILVA			CPF/CNPJ:004.535.496-08						
Endereço: RUA PROFESSOR ESTHER AMORIM, Nº 504			Bairro: BELA VISTA						
Município: CLÁUDIO		UF: MG		CEP: 35.530-000					
Telefone: 37 9102-0865		E-mail: patriciafonlopes@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: SÃO BENTO			Área Total (ha): 21,4802						
Registro nº :11.431 Lv 2 UTM 516.760/7.735.820			Município/UF: CLÁUDIO						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-9AC6E24B728E49048210DB7A38C8CCE0									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		9,9754		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X		Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		9,9754		ha		23k		516.525 7.735.610	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				
Pastagens			Agropecuária		9,9754				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Cerrado		Cerrado				9,9754			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha		Nativa		459,82		M³			
Madeira		Nativa		39,76		M³			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2022

Data da vistoria: 25/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 10/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental Convencional em uma área de 9,9754 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel :

O imóvel denominado São Bento, Matrícula nº 11.431 livro 2 - Registro Geral/Registro de Imóveis de Claudio, possui área de 21,4802 ha. Está inserida no bioma CERRADO conforme IDE - SISEMA. A vegetação nativa é classificada como CERRADO em Estágio MÉDIO, está localizada na Zona Rural do município de Claudio- MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116605-9AC6E24B728E49048210DB7A38C8CCE0

- Área total: 21,48 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 4,3000 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,2100 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( x ) A área está preservada: 4,3000 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **- Número do documento:**

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no

CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

As áreas preservação permanente inexitem neste imóvel, portanto não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,02 % estão de acordo com a legislação vigente e desta forma somos pela aprovação da Reserva Legal proposta.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto deste parecer análise de requerimento para intervenção ambiental Convencional em uma área de 9,9754 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração, com finalidade de plantio de pastagens visando a atividade de agropecuária, para que a propriedade cumpra seu papel social de produtora de alimentos.

Para estimativa do rendimento levou-se em conta o estudos inventário florestal realizados para na área de intervenção, sendo 459,82 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de **39,76 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 639,22 (Pago em 16/11/2022)

Taxa florestal : Valor R\$ 1.235,51 referente à 185,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (Pago em 16/11/2022)

Taxa florestal (complementar): Valor R\$ 1.937,94 referente a 274,82 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa

Valor R\$ 1872,50 referente a 39,76 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23771295**

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado;
- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras restrições:

Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécie da flora protegidos, porem não serão suprimidos.

. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro rural a adoção das medidas mitigadoras propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida enquadra com o Código :G-02-07-0 na Listagem de Atividades do Anexo

Único da DN Copam 217/17

-Atividades desenvolvidas: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/01/2023. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário do imóvel, sr. Geraldo Ribeiro.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia relevo suave declividade máxima inferior a 5° como consta nos estudos planialtimétricos apresentados. **Não** foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, bem como outra área protegida.

- Solo: Os solos encontrados na área são diversificados e classificados como: LVA d8- Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico

- Hidrografia: A área possui APP, e está inserida na micro bacia do Rio Itapecerica, afluente do rio para, pertencente a grande bacia hidrográfica do rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados no local, as seguintes espécies: *Machaerium opacum*, *Jacaranda caroba*, *Sapium glandulosum*, *Randia ferox*, *Blepharocalyx salicifolius*, *Cordia sessilis*, *Guazuma ulmifolia*, *Siparuna guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Tapirira obtusa*, *Qualea multiflora*, *Caryocar brasilienses*, *Xylopia aromatica*, *Pterodon pubescens*, *Bowdichia virgilioides*, *Plathymenia reticulata*, *Cupania vernalis*, *Eremanthus erythropappus*, *Nectandra lanceolata*, *Helietta apiculata*, *Miconia albicans*, *Jacaranda micrantha*, *Miconia cinnamomifolia*, *Leptolobium dasycarpum*, *Monteverdia ilicifolia*, *Peltophorum dubium*, *Qualea grandiflora*, *Myrcia splendens*, *Psidium sartorianum* e *Tabebuia aurea*.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas indivíduos de *Caryocar brasilienses* e *Tabebuia aurea*, espécies protegidas de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), como também não foram encontradas espécies protegidas de acordo com a Portaria 20.308/12. Porém não serão suprimidas.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos será essencial para o desenvolvimento do projeto.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: *Columba livia*, *Columbina squammata*, *Columbina talpacoti*, *Caracara plancus*,

*Falco ruficularis*, *Crotophaga ani*, *Piaya cayana*, *Ardea alba*, *Rhinella schneideri*, *Dendropsophus minutus*, *Erythrolamprus aesculapii*, *Crotalus durissus*, *Bothrops SP.*, *Micrurus corallinus*, *Tropidurus torquatus*, *Ischnocnema juipoca*, *Leptodactylus chaquensis*, *Leptodactylus mystaceus*, *Leptodactylus fuscus*, *Dendropsophus rubicundulus*, *Mazama gouazoubira*, *Didelphis albiventris*, *Nasua nasua*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Leopardus pardalis*, *Dasybus novemcinctus*, *Callithrix penicillata*, *Callicebus nigrifrons*, *Coendou prehensilis*, *Oligoryzomys sp.*, *Cerdocyon thous*.

. Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há o que se falar em estudo de alternativa locacional no presente caso, uma vez que não haverá supressão de fitofisionomia em bioma de Mata Atlântica.

## 5. Análise técnica

Observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, para intervenção ambiental Convencional em uma área de 9,9754 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração, com finalidade de plantio de pastagens visando a atividade de agropecuária.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos.; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, ou seja, já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020 compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pelo **DEFERIMENTO** da regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA..

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

***Fernanda Antunes Mota***

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção ambiental Convencional em uma área de 9,9754 ha, no Bioma CERRADO, com fitofisionomia de cerrado em estado médio de regeneração, com finalidade de plantio de pastagens visando a atividade de agropecuária, bem como aproveitamento do material lenhoso de 459,82 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 39,76 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica.

### 8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

### 8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 15.098,00, referente ao rendimento lenhoso de 459,83 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 39,76 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de curvas de nível na área de pastagem.	Após a aração da área e antes do plantio
2	Não suprimir os individuo de Pequi ( <i>Caryocar brasilienses</i> ) e ipê ( <i>Tabebuia aurea</i> )	Durante a implantação do empreendimento
3	Não fazer uso de fogo para limpeza da área	Imediatamente após o termino da terraplanagem
4	Isolamento da área de reserva Legal, através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna	1 ano
5	Dar aproveitamento ao material lenhoso conforme previsto em legislação	Imediatamente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 25/07/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64616254** e o código CRC **9ABF34B1**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0053937/2022-68

SEI nº 64616254